



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.518/86

Dispõe sobre: Autorização para o Executivo Municipal doar à Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros de Presidente Prudente, imóvel com área de 318,40 m², localizado na Vila Yolanda, destinado à construção de sua sede própria.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros de Presidente Prudente o imóvel a seguir descrito:

ROTEIRO Nº 042/86/ASPLAN - "Começa na confluência dos lotes 21, 22 e Rua Araras, daí segue 19,90 m confrontando com Rua das Araras; defletindo à direita segue 37,00 m confrontando com Rua João Ricci; defletindo à direita segue 32,00 m confrontando com lote 21, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 318,40 metros quadrados".

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º desta lei destina-se à construção da sede própria da Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros de Presidente Prudente.

Art. 3º - A donatária deverá ter a edificação concluída no prazo de dois anos, contados da escritura pública de doação.

Art. 4º - A donatária não poderá emprestar, locar ou ceder o terreno doado, bem como quaisquer acessões ou benfeitorias nele implantadas, ou modificar a sua destinação, ou deixar de concluir a edificação no prazo fixado no artigo anterior desta lei, sob pena de ficar revogada a doação, retornando o imóvel ao patrimônio público municipal, sem que caiba à donatária direito a qualquer indenização, inclusive por acessões ou benfeitorias.

Virgílio Tiezzi Junior



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.518/86


FLS.02

Art. 5º - Fica o imóvel descrito no artigo 1º transformado da categoria de bem de uso comum em bem patrimonial.

Art. 6º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo de seis meses, contados da vigência da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 07 de novembro de 1.986.



VIrgILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



AS.

